



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA IPSMAM Nº 015/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025. - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VIA PORTARIA Nº 006/2025 - SERVIDORA VANIA MARIA FERREIRA AIRES (PORTARIA/ DECISÃO/ REL</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	4
<b>AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> .....	4
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - Nº 018/2025</b> .....	4
<b>AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> .....	5
<b>TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> .....	5

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA****PORTARIA IPSMAM Nº 015/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025. - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VIA PORTARIA Nº 006/2025 - SERVIDORA VANIA MARIA FERREIRA AIRES (PORTARIA/ DECISÃO/ REL****PORTARIA Nº 006/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar possível acumulação indevida de aposentadorias pela servidora VANIA MARIA FERREIRA AIRES.” A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 273/09. CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, e §10 da Constituição Federal, que veda a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as hipóteses legais; CONSIDERANDO as informações constantes nos autos administrativos nº 053/2022, noticiando pelo TCE, possível acumulação indevida de proventos de aposentadoria pela servidora VANIA MARIA FERREIRA AIRES, sendo uma pelo IPSMAM e duas pelo Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e apurar os fatos com respeito ao contraditório e à ampla defesa; RESOLVE: Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar a eventual prática de infração funcional pela servidora VANIA MARIA FERREIRA AIRES, matrícula nº 1788, em razão da possível acumulação indevida de três aposentadorias, conforme relato dos autos. Art. 2º – Designar a seguinte comissão processante para condução do feito: - Presidente: DANIELA DA SILVA ARAUJO, CPF nº 612.755.873-56; - Membro: EVA PEREIRA DA MOTA CPF:269.767.143-91; - Membro: ANA PAULA PATRICIO BRITO, CPF: 054.155.753-08. Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, conforme legislação vigente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua

publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 5º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 04 DE ABRIL DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025 NOTIFICAÇÃO A Sra. VANIA MARIA FERREIRA AIRES, CPF nº 137.638.143-53, matrícula nº 1788, residente na rua José de Ribamar, 710, centro, Amarante do Maranhão, fica NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia por escrito no processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 006/2025 - IPSMAM, que apura possível acumulação indevida de aposentadorias, em violação à Constituição Federal. Caso queira, poderá constituir advogado para acompanhar o processo, podendo também apresentar documentos e requerer diligências. A Defesa escrita e documentos deverão ser encaminhados, dentro do prazo supracitado, até às 23h:59min do último dia do prazo, no seguinte endereço de e-mail: AMARANTEIPSMAM@GMAIL.COM. Amarante do Maranhão, 07 de abril de 2025. DANIELA DA SILVA ARAUJO Presidente da Comissão Processante RECEBIDO EM VANIA MARIA FERREIRA AIRES RELATÓRIO FINAL A Comissão designada pela Portaria nº 006/2025 apresenta o seguinte relatório final: I – DOS FATOS A servidora VANIA MARIA FERREIRA AIRES atualmente aposentada, vem sendo investigada por possível irregularidade em razão da percepção simultânea de três aposentadorias: 1. Aposentadoria pelo Estado do Maranhão – Cargo de Professora (Regime Próprio de Previdência); 2. Aposentadoria pelo Estado do Maranhão – Segundo Cargo de Professora (Regime Próprio de Previdência); 3. Aposentadoria pelo Município de Amarante do Maranhão – Cargo de Professora (Regime Próprio de Previdência). Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que cada aposentadoria foi concedida com base em vínculos distintos, sendo utilizados tempos de contribuição diferentes e não concomitantes. II – DAS DILIGÊNCIAS Foram realizadas diligências junto ao IPSMAM, ao Governo do Estado do Maranhão, e foram obtidos documentos que confirmam a existência de três aposentadorias distintas, com datas de concessão e vínculos diversos. III – DA DEFESA A servidora foi notificada da

abertura do procedimento investigatório, não nomeou defesa técnica para realizar sua defesa no procedimento, no entanto colaborou e prestou todas as informações pertinentes a ela solicitadas. IV – DA ANÁLISE A Constituição Federal, no art. 37, inciso XVI, trata da acumulação de cargos públicos. E no §10 do art. 37, afirma que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, salvo exceções legais. Contudo, o art. 40, §6º da CF, permite a acumulação de aposentadorias quando os cargos em atividade poderiam ser acumulados. No entanto, o art. 40, §6º da CF, permite a acumulação de aposentadorias quando os cargos em atividade poderiam ser acumulados. V – DA CONCLUSÃO Diante dos fatos apurados, o art. 40, §6º da CF, permite a acumulação de aposentadorias quando os cargos em atividade poderiam ser acumulados. No caso de dois cargos de professor, é expressamente permitida a acumulação, tanto na atividade quanto na inatividade. Assim:

- Duas aposentadorias pelo Estado como professora concursada ? permitido, uma vez que se trata de RPPS do estado do Maranhão.

- Aposentadoria pelo município (Amarante do Maranhão) ? também é possível, desde pois o vínculo com o município é em cargo acumulável e em previdência própria municipal. No caso concreto, as três aposentadorias decorrem de vínculos juridicamente distintos, cargos acumuláveis e regimes próprios de previdência diferentes (Estadual e Municipal). Ademais, foi observado o uso exclusivo de tempo de contribuição próprio para cada benefício. Diante do exposto, conclui-se que não há irregularidade na acumulação das três aposentadorias pela servidora, visto que:
- Os cargos são legalmente acumuláveis;
- Os vínculos são distintos;

- O tempo de contribuição utilizado é exclusivo para cada aposentadoria;
- As aposentadorias decorrem de regimes próprios de previdência social distintos. Recomenda-se o arquivamento do presente procedimento por inexistência de infração administrativa ou legal. Amarante do Maranhão, 13 de agosto de 2025. DANIELA DA SILVA ARAUJO Presidente da Comissão Processante

EVA PEREIRA DA MOTA CPF:269.767.143-91  
ANA PAULA PATRICIO BRITO CPF: 054.155.753-08  
IPSMAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA. PORTARIA Nº 006/2025

REQUERENTE: DANIELA DA SILVA ARAUJO.  
ASSUNTO: Pedido de Prorrogação de Prazo e Concessão em Procedimento Administrativo de Acumulação indevida de Cargos. Ilma. Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA.

I – DOS FATOS Em atenção à notificação, foi concedido de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, conforme legislação vigente. Ocorre que, em razão da necessidade de obtenção de documentos junto a outros órgãos, e os prazos para retorno dos mesmos, não será possível cumprir integralmente as exigências no prazo inicialmente fixado. II – DO DIREITO O art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, garante aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. O princípio da razoabilidade e o devido processo legal administrativo recomendam que seja assegurado prazo suficiente para apresentação de defesa e documentos, especialmente quando demonstrada a necessidade justificada. III – DO PEDIDO Diante do exposto, requer: A prorrogação do prazo concedido, por mais 60 dias, para apresentação da manifestação e/ou documentos solicitados; Amarante do Maranhão 04 de junho de 2025. Termos em que, Pede deferimento. DANIELA DA SILVA ARAUJO Presidente da Comissão Processante

IPSMAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PORTARIA Nº 006/2025 DE C I S Ã O Trata-se de pedido formulado pela servidora DANIELA DA SILVA ARAUJO, requerendo prorrogação do prazo para apresentação de relatório no presente procedimento administrativo instaurado para análise de acumulação de cargos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal. A requerente justificou a solicitação em razão de ter requerido documentos complementares em outros órgãos, apresentando fundamentação plausível e devidamente documentada. Considerando: O disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa em processos administrativos; O princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa; A necessidade de garantir prazo adequado para a produção de defesa e juntada de documentos indispensáveis à análise do mérito; DECIDO: PRORROGAR o prazo por mais 60 dias, contados a partir da ciência desta decisão; Publique-se,

registre-se e cumpra-se. Amarante do Maranhão 04 de junho de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

PORTARIA 006/2025 – IPSMAM – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACUMULO DE APOSENTADORIAS. BENECIÁRIO: VANIA MARIA FERREIRA AIRES D E C I S Ã O O presente processo administrativo foi instaurado para análise da legalidade da aposentadoria concedida da servidora inativa VANIA MARIA FERREIRA AIRES nos termos da legislação previdenciária aplicável ao regime próprio de previdência social deste ente. Após a regular instrução processual, com oportunidade para manifestação da interessada, juntada de documentos e análise técnica por parte da unidade competente, constatou-se que: A concessão da aposentadoria observou os requisitos previstos na Constituição Federal; Não foram identificadas irregularidades quanto ao tempo de contribuição, ao vínculo funcional, nem quanto à natureza acumulável dos cargos eventualmente exercidos; A situação funcional e previdenciária encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inexistindo óbices à manutenção do benefício. Diante do exposto, DECIDO: MANTER a aposentadoria de VANIA MARIA FERREIRA AIRES, nos termos do ato concessório publicado em 20.09.2022, por atender aos requisitos constitucionais e legais; Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notifique os beneficiários desta decisão.,

Após, cumpridas as determinações, arquivem os autos. Amarante do Maranhão – MA, 13 de agosto de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

PORTARIA Nº 015/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025. “Dispõe sobre a manutenção da aposentadoria da servidora VANIA MARIA FERREIRA AIRES e arquivamento do procedimento administrativo de acumulação de cargos.” A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, e art. 40 da Constituição Federal, que disciplinam a acumulação de cargos públicos e a concessão de aposentadoria no regime próprio de previdência; CONSIDERANDO o que consta

nos autos do Processo Administrativo instaurado pela portaria nº 006/2025, instaurado para apuração da legalidade da aposentadoria da servidora VANIA MARIA FERREIRA AIRES; CONSIDERANDO que a instrução processual constatou a compatibilidade da acumulação de cargos, o cumprimento de todos os requisitos constitucionais e legais e a inexistência de irregularidades no ato concessório; CONSIDERANDO a manifestação do relatório elaborado pela comissão processante e, opinando pela manutenção da aposentadoria; RESOLVE: Art. 1º Manter a aposentadoria da Sra. VANIA MARIA FERREIRA AIRES, CPF nº 137.638.143-53, matrícula nº 1788, concedida nos termos do ato publicado em 20.09.2022, por atender aos requisitos legais e constitucionais vigentes Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo instaurado pela portaria nº 006/2025, com as anotações de praxe. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 13 DE AGOSTO DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva  
advogada do Gabinete

Código identificador: \$66DluZzNK72

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 018/2025**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 018/2025 A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para executar serviços de elaboração e execução de cursos de inclusão produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade social, mobilização, integração e qualificação dos usuários e trabalhadores do SUAS de Amarante do Maranhão - MA,

saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADA LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.711.389/0001-07, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 73.195,30 (setenta e três mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br>, no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. Amarante do Maranhão - MA, em 14 de agosto de 2025. Valdenilson de Sousa Costa — Pregoeiro

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: v7cvlwyujtr20250814080819

## **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO, que foi feita a divulgação do Aviso e Edital de Contratação direta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a

manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024, nos termos do Art. 75, II da mesma Lei, nos termos descritos abaixo: OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KIT BEBÊ), PARA ATENDER AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. CONTRATADO: C M DE J SILVA MERCANTIL, com sede na cidade de Imperatriz – MA, na Rua Simplício Moreira, nº 1893, Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob nº 15.096.847/0001-99. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário. Amarante do Maranhão – MA, 29 de julho de 2025. Atenciosamente, JÂNIO MARINHO VIANA Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: eplriuzu20250814090842



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

